



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 679 - 04 DE MAIO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:
Caio Cezar Silveira Leal

DECRETO

DECRETO Nº 1840 DE 03 DE MAIO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 418.000,00 (Quatrocentos e dezoito mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.10	08.122.0002.2.003	33.90.30	1.530.00	40.000,00
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.30	1.530.00	378.000,00
TOTAL				418.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.10	08.122.0002.2.003	33.90.36	1.530.00	20.000,00
02.10	08.122.0002.2.003	33.90.39	1.530.00	20.000,00
02.07	10.122.0002.1.002	44.90.52	1.530.00	20.000,00
02.07	10.122.0002.2.003	33.90.30	1.530.00	90.000,00
02.07	10.122.0002.2.003	33.90.36	1.530.00	20.000,00
02.07	10.122.0002.2.003	33.90.39	1.530.00	66.000,00
02.07	10.301.0009.1.013	44.90.52	1.530.00	62.000,00
02.07	10.302.0020.1.014	44.90.52	1.530.00	82.000,00
02.07	10.305.0008.2.014	33.90.30	1.530.00	10.000,00
02.07	10.305.0008.2.014	33.90.39	1.530.00	28.000,00
TOTAL				418.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 03 de Maio de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

* Publicado por omissão em 03 de maio de 2021.

AVISO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1841/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

O Secretário Municipal de Administração, nos termos do Art. 49 "caput" da Lei 8.666/93, resolve revogar o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1841/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021, o qual tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO BLINDADO**, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público, devidamente justificadas e anexados ao processo licitatório.

Guapimirim/RJ 04 DE MAIO DE 2021
Carlos Alberto Guerra Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

RESOLUÇÃO CMDMG Nº 08/2021

Dispõe sobre a Assembleia de Eleição das Conselheiras Suplentes Representantes da Sociedade Civil para o mandato de 2021/2023 do CMDMG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim, no uso legal das suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1017/ de 08 de dezembro de 2017 e, conforme o Parágrafo 2º do Artigo 1º de seu Regimento Interno, delibera:

Artigo 1º - Tornar público o resultado eleitoral das conselheiras suplentes da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil da CMDMG, realizada no dia 26 de abril de 2021.

- AMAC – Helena Maria dos Santos Pereira
- AFOJO- Suênia Pereira da Silva
- SOCIEDADE MULHER GUERREIRA- Cláudia Fassini

Guapimirim, 30 de abril de 2021.


Mariana Gonçalves Pereira

Presidente CMDMG

Rua Olímpio Pereira, 181 – Parada Modelo, Guapimirim/RJ
conselhodamulherguapi@gmail.com

EXTRATOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA



EXTRATO DE TERMO DE LOCAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 06/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, órgão público integrante do poder executivo municipal, e MARIA CÉLIA DE ABREU, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 489.913.927-68.

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO de imóvel situado na Rua Itacoatiara, n.º 99 – Centro, Guapimirim/RJ, que atenderá às necessidades desta Secretaria Municipal.

VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ R\$ 59.265,27 (Cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

ORÇAMENTO: A presente despesa, por órgão, decorrente deste contrato de locação, correrá à conta:

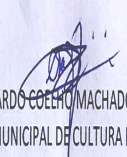
Programa de Trabalho n.º 04.122.0002.2.003

Natureza da Despesa n.º 3390.36.00

Fonte n.º 1.530

FUNDAMENTO: Este Contrato fundamenta-se no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Lei n.º 8.245, de 1991.

Guapimirim, 01 de Abril de 2021.


LEONARDO COELHO MACHADO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



EXTRATO DE TERMO SUPRESSÃO DE VALOR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 8955/19 - PREGÃO 072/19

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão público integrante do poder executivo Municipal, e R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.121.931/0001-12.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a Supressão 25% do Contrato Administrativo n.º 001/2020, que versa a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de prestação de serviços de Execução de Recapeamento Asfáltico, Passeio em Concreto Fresagem e Concreto Asfáltico Manutenção e Conservação das Vias Públicas para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

ORÇAMENTO: A presente Despesa, por órgão, ocorrerá à conta:

Programa de Trabalho n.º 15.452.0004.2.032

Natureza da Despesa n.º 33.90.39

Fonte n.º 04 (1.530.00)

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 10.286.727,64 (Dez milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO: Este contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 27 de janeiro de 2021.


FABIO RANGEL MACEIRA
Secretário Municipal de obras e Serviços Públicos

EDITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL



CORREGEDORIA GERAL SSEOP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2021

EDITAL DE SUSTAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições com fulcro nos títulos V e VI da Lei Complementar nº003 de 05 de outubro de 2004, na Lei Complementar nº 17 de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto 1220 de 17 de agosto de 2017, e com base, por analogia no artigo 313, inciso IV do Código de Processo Civil brasileiro resolve:

- 1- SUSTAR O SOBRESTAMENTO da Sindicância Administrativo de nº 3148/2021, publicada no EDITAL COR-G nº 16/2020 de junho de 2020, no Diário Oficial Eletrônico no dia 17 de junho de 2020, a contar da presente data.

Guapimirim, 04 de maio de 2021.


Eduardo de Souza Gomes

Secretário de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil

PORTARIA

PORTARIA Nº 1120 DE 04 DE MAIO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar os membros que irão compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM**, gestão 2021/2023, conforme Lei 1017 de 08/12/2017.

NÃO GOVERNAMENTAL

Sociedade Civil:

1- AMAC – Associação de Moradores e Amigos de Citrolândia

- Joana Maria Ribeiro do Nascimento (Titular)
- Helena Maria dos Santos Pereira (Suplente)

2- AFOJO- Associação dos Produtores Rurais e Artesãos da Microbacia do Fojo

- Paula Cabral Rodrigues (Titular)
- Suênia Pereira da Silva (Suplente)

3- Sociedade Mulher Guerreira

- Mônica Patrícia Baldino (Titular)
- Cláudia Fassini (Suplente)

COMUNIDADE:

- 1- Clarisse Cavalcante Kalume (Titular)
- 2- Karen Ruel Rodrigues (Titular)
- 3- Geane da Silva Santana (Titular)
- 4- Ana Cláudia da Cruz Corrêa (Suplente)

GOVERNAMENTAL:

1 – Secretaria Municipal de Saúde - SMS

- Mariana Gonçalves Pereira (Titular)
- Flávia Amaral de Souza Moreira (Suplente)

2 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH

- Eliane Torres (Titular)
- Andréa Lourenço Couto (Suplente)

3 – Secretaria Municipal de Educação - SME

- Marilene Santos de Oliveira (Titular)
- Tânia Cristina Leal Macedo (Suplente)

4 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SMDETR

- MayahraAsheley Medeiros Rezende (Titular)
- Beatriz de Souza Martins (Suplente)

5 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca- SMAPP

- Sílvia Michele Bezerra Camargo (Titular)
- Ana Paula de Rocha Batista Cardozo (Suplente)

6 – Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil - SSO-PDC

- Márcia Aparecida da Silva e Silva (Titular)
- Lívia Correa Veloso (Suplente)

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 04 de maio de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEIS

LEI N.º 1245 DE 04 DE MAIO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre terapia em grupo para mulheres e idosos que sofreram violência doméstica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de terapia em grupo para mulheres e idosos que sofreram violência doméstica no âmbito do município de Guapimirim.

Art. 2º - Cabe ao poder executivo regulamentar esta lei no que for necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de maio de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1246 DE 04 DE MAIO DE 2021

Ementa: Institui nas instituições de ensino o programa Maria da Penha vai à escola visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a Lei Maria da Penha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Guapimirim o programa Maria da Penha vai à escola.

Art. 2º - O programa tem como objetivo sensibilizar servidores públicos da área de educação, educandos e suas famílias a respeito da Lei Maria da Penha e da violência doméstica contra as mulheres.

Art.3º - A secretaria de Segurança Pública e Educação devem juntas promover ciclos de palestras a respeito deste assunto em todas as unidades de ensino do município de Guapimirim.

Art.4º - O poder Executivo tem 120 dias para regulamentar esta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de maio de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1247 DE 04 DE MAIO DE 2021

Ementa: Obriga a instalação de álcool gel-70 nas agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos no município de Guapimirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada à instalação de dispensador de álcool gel-70 nas agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem à referida disposição.

Art.3º - A fiscalização ocorrerá pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de maio de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1248 DE 04 DE MAIO DE 2021

Ementa: Institui a Política de sanitização em Guapimirim para evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política de sanitização de ambientes no Município de Guapimirim.

Art. 2º - Os locais fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, climatizados ou não, deverão realizar processo de sanitização, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se processo de sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

Art.3º - O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários.

§1º - As empresas deverão portar autorização do Poder Público para realizar o processo de sanitização, além de emitir certificado de garantia de sua execução.

§2º - O uso dos produtos utilizados no procedimento deverá estar devidamente autorizado pelo órgão público competente, não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art.4º - As disposições posteriores regulamentares desta Lei definirão o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões mínimos de limpeza e a periodicidade dos processos de higienização.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 04 de maio de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1249 DE 04 DE MAIO DE 2021

Ementa: REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, do Município de Guapimirim/RJ, de acordo com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipais;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

IX – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X – 01 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado e nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato atribuído ao Conselheiro.

I – os representantes do Poder Executivo, devem ser indicados pelos gestores municipais;

II – os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado para esse fim;

III – os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos, a indicação deverá ser feita pelas entidades de classe respectivas, através de seus Presidentes, utilizando-se de processo eletivo organizado para esse fim;

IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade a ser regulamento pelo Município, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

I - O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indica-

ção do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 4º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 2º deste artigo;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

III – imediatamente, nos afastamentos temporários.

Art. 3º. A atuação dos membros do CACS FUNDEB

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Parágrafo Único. Os Conselheiros, quando em representação fora do Município ou a serviço dos órgãos colegiados, terão direito a diárias nos mesmos termos dos Servidores Públicos Municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo oficial.

Art. 4º São impedidos de integrar o Conselho:

I – titulares dos mandatos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II – titulares do mandato de Vereador;

III – tesoureiro, contador, técnico de contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

IV – estudantes menores de 18 anos, que não sejam emancipados; e

V – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal

em que atua o respectivo Conselho. Parágrafo Único: na hipótese inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º O primeiro mandato dos conselheiros, regido por esta lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º Os atuais integrantes do Conselho do FUNDEB a que se refere a Lei Municipal nº.764 de 15 de maio de 2013, poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua designação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§ 3º Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência.

Art. 7º Após a designação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação justificada do segmento representado;

III – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;

IV – outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º Compete ao Conselho:

I – elaborar seu regimento interno;

II - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

III - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

V - elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens

e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. O parecer referido no inciso V deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art. 9º É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113/2020;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo;

d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do FUNDEB.

Art. 10 O presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 11 O CACS FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

Art. 12 O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo CACS FUNDEB, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 13 O Conselho do FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei Municipal nº 764 de 15 de maio de 2013.

Guapimirim, 04 de maio de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

LEI N.º 1250 DE 04 DE MAIO DE 2021

Ementa: MODIFICA A LEI MUNICIPAL nº 1162/2019 SOBRE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER DE GUAPIMIRIM.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica modificada a Lei Municipal Ordinária nº 1162/2019 de criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulher de Guapimirim, órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulher de Guapimirim, tem como competência assessorar, assistir, apoiar, articular, acompanhar e desenvolver ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo como finalidade atuar nos seguintes eixos junto à Administração:

- I. As ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória;
- II. A promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- III. O diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais que abordem as políticas de gênero;
- IV. Aos programas de governo dirigidos à mulher que envolvam Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, Segurança, Emprego e Renda, Moradia, Educação, Agricultura, Meio Ambiente, Comunicação, Participação Política e outros;
- V. Aos programas de capacitação, formação e de conscientização, especialmente do funcionalismo municipal;
- VI. Aos estudos e pesquisas, para manutenção de um banco de dados, que subsidiará o debate e as políticas de gênero;
- VII. O combate à violência doméstica;
- VIII- A eliminação do preconceito contra a mulher negra e o seu empodera-

mento político, social e econômico.

- IX- A promoção e garantia de direitos das mulheres do campo e da floresta;
- X. Outras atividades correlatas ou que venham a ser designadas.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos indicar o assento no Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Guapimirim representando a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulher de Guapimirim manterá a estrutura criada na Lei Municipal nº 1162/2019:

- I. Coordenador de setor
- II. Diretora de divisão
- III. Chefe de Departamento

Parágrafo Único. Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão da Coordenadoria Municipal da Mulher de Guapimirim na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme ANEXO I da Lei modificada.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas na Lei, suplementadas se necessário, além de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a essa Política.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a contar da sua assinatura, ficando revogadas todas disposições as contrárias em especial as constantes na Lei nº 1162/2019.

Guapimirim, 04 de maio de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

LEI N.º 1251 DE 04 DE MAIO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a criação de ação governamental, em programa de trabalho já existente, e abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso II da Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Casa Civil, ação governamental em programa de trabalho já existente, conforme abaixo:

Programa: 0002 – GESTÃO APOIO OPERACIONAL
Ação: 2.204 – REPASSE FINANCEIRO AO CONLESTE
Programa de Trabalho: 04.122.0002.2.OXX
Elemento de Despesa: 33.71.70

Art. 2º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de despesas, no valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais e zero centavos), para repasse financeiro ao CONLESTE ref. Rateio de despesas administrativas, conforme contrato nº 001/2021, distribuídos com a seguinte dotação:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem.Despesa	Fonte	Valor
02.02	04.122.0002.2.204	33.71.70	1.530.00	76.000,00
TOTAL				76.000,00

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem.Despesa	Fonte	Valor
02.02	04.122.0002.2.003	33.90.30	1.530.00	11.000,00
02.02	04.122.0002.2.003	33.90.36	1.530.00	50.000,00
02.35	04.122.0002.2.003	33.90.33	1.530.00	15.000,00
TOTAL				76.000,00

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, Lei nº 1023/17, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 2021.

Guapimirim, 04 de maio de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

www.guapimirim.rj.gov.br

BOLETIM
INFORMATIVO
**OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

Assinatura digital